

DECRETO N° 11.033
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

***OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO
DETERMINADO, DE BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, do bem municipal a seguir especificado:

“Uma área situada na Avenida Martins Fontes, nº 1215 – Saboó, Santos/SP, com a seguinte descrição utilizando projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SIRGAS 2000 e meridiano central 45º: Inicia-se no vértice 1 de coordenadas E= 362.445,670m e N= 7.352.843,013m. Deste, segue por uma distância de 42,93m, até o vértice 2 de coordenadas E= 362.488,111m e N= 7.352.836,584m. Deste, segue por uma distância de 36,39m, até o vértice 3 de coordenadas E= 362.482,660m e N= 7.352.800,607m. Deste, segue por uma distância de 30,48m, até o vértice 4 de coordenadas E= 362.452,640m e N= 7.352.805,901m. Deste, segue por uma distância de 14,55m, até o vértice 5 de coordenadas E= 362.447,425m e N= 7.352.792,312m. Deste, segue por uma distância de 82,66m, até o vértice 6 de coordenadas E= 362.434,785m e N= 7.352.710,625m. Deste, segue por uma distância de 10,14m, até o vértice 7 de coordenadas E= 362.424,772m e N= 7.352.712,225M. Deste, segue por uma distância de 132,45m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.527,39m² e perímetro de 349,60m.”

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos mediante celebração de aditamento do Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso não gerará para a permissionária direito a indenização de qualquer natureza, inclusive, por eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 4º A permissionária obriga-se pela guarda e conservação do bem, e responde pelos danos que, em decorrência do uso, venha a causar, direta ou indiretamente, inclusive a terceiros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento